Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Autor: Sirineu Araújo

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães, ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º. O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

§ 2º. Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

 § 3º. O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, faculdades capazes de dar o atendimento previsto em lei.

**Art. 3 º** - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

**Art. 4 º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5** º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 06 de junho de 2023.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

 JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Classificado como doença em 1993 pela OMS, apenas 20 anos depois, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passou a ter uma Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID. Os temas relacionados ao autismo ganharam força dentre as prioridades do poder público e mais espaço dentre os debates sociais pelo estímulo e garantia de direitos.

Os estudos no entorno deste tema têm se mostrado cada vez mais efetivos e tem trazido densidade de informações sobre o transtorno e também sobre seu diagnóstico, os tratamentos e os cuidados importantes e imediatos.

Dados do IBGE, que ainda são insuficientes para uma discussão mais profunda sobre os números e os níveis, estimam que pelo menos 2 milhões de brasileiros são autistas, esse número representaria uma fatia de 1% da população brasileira.

Este Projeto de Lei tem por objetivo colaborar com uma gama de leis que promovem politicas públicas de qualidade de amparo, promoção, garantia de direitos e atenção prioritária ao portador de Transtorno do Espectro Autista. O mote desta peça é o amparo psicológico e a capacitação de pais, mães e tutores legais, dada a especificidade dos cuidados, tratamentos, o grau de severidade e a complexidade da inserção social do autista.

Esta casa de leis sempre esteve a frente de seu tempo no que diz respeito à saúde pública, por isso trago ao conhecimento dos Ilustres Colegas a necessidade de implementar um dispositivo de Lei que coloca as pessoas portadoras de TEA na rota dos investimentos da saúde do município de Sumaré.

É a justificativa

Sala das sessões, 06 de junho de 2023.



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**